



Governo Municipal de Brejão

CONTRATO ADMINISTRATIVO PMB nº 015-02/2017.

CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, E DE OUTRO LADO, E A EMPRESA BREJÃO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA (Posto Canuto).

Pelo presente instrumento público de contrato, que entre si firmam, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.131.076/0001-00, com estabelecida na Praça Melquiades Bernardo, 01, Centro, Brejão/PE, neste ato representado legalmente pela sua Prefeita, Dra. **Elisabeth Barros de Santana**, brasileira, solteira, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.926.744-12, e na CI-RG sob o nº 6.710.734 – SDS/PE, residente e domiciliado na Fazenda Jenipapo, 20, Zona Rural, nesta cidade de Brejão - PE, e como **CONTRATADA**, E a empresa **BREJÃO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA (Posto Canuto)**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.172.444/0001-68, estabelecida na Rua Francisco pereira Lopes, nº 140, Centro, Brejão-PE, e de acordo com a Dispensa de Licitação autuado sob o nº 006/2017, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às Cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis (gasolina e diesel S10), para abastecimento dos veículos das secretarias: Agricultura, Obras e Educação.

1.2. Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação nº 009/2017 – Dispensa de Licitação nº 006/2017.

1.3. A execução do presente Contrato é pessoal e reverte-se de característica "intuiti personae", e assim, não admite a sua transferência a terceiros de qualquer direito, benefício ou interesse.

1.4. O fornecimento deverá ser prestado de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada na Dispensa nº 006/2017 e instruções da Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.





Governo Municipal de Brejão

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente Contrato tem como fundamento o art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993 e Dispensa nº 006/2017, devidamente homologado pela Prefeita acima citado e ao fim assinado.

2.2. Passam a fazer integrante deste instrumento como se transcrito fossem o Processo Administrativo com todas as instruções e documentos, complementando o presente contrato para todos os fins de direito e obriga as partes em todos os seus termos, inclusive a Proposta de Preços da CONTRATADA, naquilo que não contrariar este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância no valor de R\$ 59.442,16 (cinquenta e nove mil e quatrocentos e quarenta e dois reais e dezesseis centavos) para o fornecimento de combustíveis para a frota do município de Brejão/PE.

3.2. Nele estando incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Caso o faturamento seja aprovado pela Contratante, o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA, da realização dos serviços e emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente.

4.2. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura Municipal de Brejão, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.3. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a CONTRATADA.

4.4. É da Contratada a responsabilidade de informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.

4.5. Em caso da CONTRATADA não cumprir qualquer disposição contratual, e se o fato for devidamente comprovado, os pagamentos devidos ficarão retidos até a solução da pendência, sem prejuízo de quaisquer medidas punitivas presentes neste contrato.

Assinatura





Governo Municipal de Brejão

4.6. Serão descontados do valor do pagamento, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

5.1. Esse valor prevalecerá inalterado até o momento em que seja feita total entrega dos produtos.

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - O presente Contrato terá sua vigência a partir de sua assinatura, vigorando por 138 (cento e trinta e oito) dias, improrrogáveis, ou até entrega total dos produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE será responsável:

7.2. Assinar os documentos referentes as entregas, na forma da lei.

7.3. Efetuar o pagamento até o 5º dia útil do mês depois do faturamento da nota, diretamente na conta.

7.4. Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de entrega.

7.5. O CONTRATANTE se obriga a proporcionar a Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do instrumento da dispensa, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

7.6. Fiscalizar e acompanhar a fornecimento do objeto solicitado.

7.7. Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto solicitado, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA será responsável:

8.2. O CONTRATADO se compromete a fornecer combustível ao CONTRATANTE conforme descrito na solicitação, parte integrante deste Instrumento.

8.3. Fornecer Recibos.





Governo Municipal de Brejão

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao Contratado, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato;

b.2) O valor da multa referida nesta Cláusula será descontada "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria Municipal de Finanças do Município de Brejão/PE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, conforme o disposto no § 1º, do art. 65.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

11.1- As despesas decorrentes da presente Dispensa serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária abaixo especificada, consignada no Orçamento Municipal do exercício 2017 da Prefeitura Municipal de Brejão.

12.361.1201.2045	Manutenção do Programa Caminho da Escola
3.3.9.0.30.0103	Material de Consumo
12.361.1201.2049	Manutenção do Transporte Escolar - PNTE
3.3.9.0.30.0107	Material de Consumo
20.122.2001.2076	Manutenção das Atividades da Unidade
3.3.9.0.30.0209	Material de Consumo
15.122.1503.2071	Manutenção das Atividades da Unidade
3.3.9.0.30.0240	Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

14.1 - Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, correndo à conta do Município a respectiva despesa.

Abutaus





Governo Municipal de Brejão


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


15.1 - Nos termos do § 3º, do Art. 55, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

15.2 - Na esteira do § 2º, do art. 55, da Lei Federal 8.666/1993 para as questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Brejão - PE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

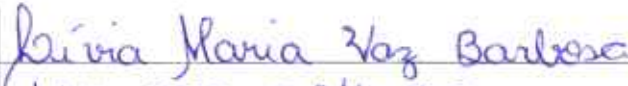
15.3 - Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.


Brejão/PE, 13 de fevereiro de 2017.


Dra. Elisabeth Barros de Santana
CPF/MF sob o nº 054.926.744-12
CONTRATANTE


BREJÃO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA
(Posto Canuto)
CNPJ/MF sob o nº 10.172.444/0001-68
Estabelecida na Rua Francisco pereira Lopes, nº 140.
Centro, Brejão-PE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura: 
CPF/MF nº: 113.795.034-00

Assinatura: 
CPF/MF nº: 090.152.979-39

